



**Delmiro
Gouveia**

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 012, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Delmiro Gouveia – AL, 08 de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para endereçar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, cujo propósito é alterar a Lei 1.071/2013, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude, haja vista que a Lei 1.408/2023, modificou nomenclaturas e competências das Secretarias de Assistência Social e de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

Tal alteração se dá através de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e providências, vislumbrando a importância desta modificação que faz jus a segurança jurídica, respeitando o princípio da legalidade e sua formalização por meio deste ato.

Em observância a vigência da Lei 1.408/2023, se faz necessário a imediata adequação da Lei 1.071/2013 ao instituto supracitado, já que houveram mudanças significativas no que se refere a nomenclaturas e competências de Órgãos do Poder Executivo.

Dessa forma, com a presente comunicação, é com grande satisfação que me dirijo a Vossa Excelência e aos respeitáveis membros desta Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que visa alterar a Lei 1.071/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, já que a Lei 1.408/2023, realizou modificações formais essenciais para



ESTADÍSTICA DE
**Delmiro
Gouveia**

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

o funcionalismo público nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 5º e o artigo 9º caput, sendo imprescindível adequar-se a esta legislação.

Na certeza de contar com o apoio dos membros do Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Augusta Casa os meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração. Tendo em vista a relevância da matéria em questão, solicito encarecidamente a apreciação urgente do projeto, visando o bem-estar e o progresso de nossa comunidade.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Assinado digitalmente por ELIZIANE FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400
ND: CN=ELIZIANE FERREIRA COSTA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CN=CPV A1, OU=SEM BRANCOS, OU=2017022000161, OU=governamental, CN=ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
Localização:
Data: 2024.07.08 14:12:24 -0300
Versão: 2002.0.0

**ELIZIANE
FERREIRA COSTA**
LIMA:64805395400
ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

ALTERA A LEI 1071/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.071/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão normativo, com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida dos jovens e a eliminação de todas as formas de violência contra eles, de modo a assegurar-lhes plena participação de igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude do município de Delmiro Gouveia, observada a composição paritária de seus membros. **(ALTERADO PELA LEI 1.408/2023)”**

“Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

- I - O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria a qual estará vinculado;
- II- A Plenária é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros;
- IV- Todas as sessões do Conselho Municipal da Juventude serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude colocarão a disposição do Conselho Municipal da



NÚMERO:07090004/2024

DATA ENTRADA:09/07/2024

DEPARTAMENTO: PROTOCOLO

DEPARTAMENTO: PROTOCOLO
FUNCIONÁRIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

REQUERENTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEPHONE: (82) 3641-1194

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

PROJETO DE LEI Nº 012/2024
ASSUNTO: ALTERA A LEI 1071/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTOS

Desenvolvimento: <http://www.kalana.com.br>